

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Correa, 552 - Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

A
Exma. Sra.
Rita de Cássia Rembowski
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Dom Feliciano-RS

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO |
| Protocolo nº <u>257/2023</u> |
| Data: <u>04/05/23</u> |
| <u>Kauro A. B.</u> |
| RESPONSÁVEL |

CRISTIANO STUDZINSKI, Vereador deste parlamento com assento na Bancada do Partido dos Trabalhadores- PT vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa casa.

Dom Feliciano, 04 de Maio de 2023.

Cristiano Studzinski
Vereador do Partido dos Trabalhadores - PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Rua Vespaziano Corrêa, 552 – Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

№ 0 0 0 6 / 2 0 2 3

Dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo 30% de nomes de mulheres na denominação de ruas e prédios públicos no município de Dom Feliciano e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O Poder Executivo fica responsável por fazer o controle para que no mínimo 30% (trinta por cento) das identificações de ruas, praças, colégios e outros bens da municipalidade que possuam nomes próprios, sejam identificados, com nomes de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento e a história do município de Dom Feliciano.

§ 1º - A exigência deve ser aplicada, visando contemplar as novas ruas e logradouros que ainda não tenham identificação, além de bens públicos, como forma gradativa de resgate da igualdade e os mesmos direitos e deveres na sociedade.

§ 2º - A avaliação e controle para que seja respeitado o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) para as denominações contemplando mulheres, conforme Art. 1º deve ser feita pela secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano/RS, 03 de Maio de 2023.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Correa, 552 - Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

JUSTIFICATIVA

*Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):*

A aplicação desta Lei busca valorizar a importância de mulheres que com seu trabalho e dedicação, contribuíram com a história e o desenvolvimento do Município de Dom Feliciano, ressaltando que através de pesquisa realizada recentemente foi constatado que das 26 (Vinte e seis) ruas identificadas com nomes próprios (ANTROPOTOPÔNIMOS), somente 2 (duas) levam o nome de mulheres que fizeram parte da história do Município (equivalente a 8%).

Dom Feliciano/RS, 04 de Maio de 2023.



Vereador do Partido dos Trabalhadores
CRISTIANO STUDZINSKI